



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1 – DO OBJETIVO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de chamamento Público, com vista à celebração de parceria a ser executada em regime de mútua cooperação entre a Prefeitura Municipal de Três Corações – MG, por intermédio da Secretaria MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDESO, e o LAR FABIANO DE CRISTO – CASA DA FRATERNIDADE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 33.948.381-0029-95, estabelecida na Rua Dr. José Garcia da Fonseca, nº57, Jardim Santa Tereza, Três Corações- MG, para a transferência de recursos financeiros para a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoas Adultas.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – Sobre a Dispensa

A dispensa da realização do chamamento público a que se refere a presente justificativa encontra sustento no Inciso VI, do ART. 30, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, no inciso IV, do ART. 33, do Decreto Municipal 3.625, de 1º de dezembro de 2017, que regulamenta a Lei 13.019/2014 no âmbito do Município de Três Corações:

“Art. 31. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

.....
IV – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil credenciadas, previamente, pelo órgão gestor da respectiva política.” (grifo nosso)

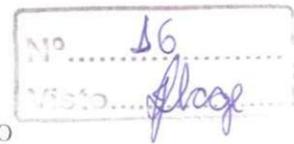
2.2 Sobre a Escolha da OSC

A Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004) é uma política de proteção social cujas ações são destinadas às pessoas que dela necessitam, a qual deve garantir segurança a essas pessoas, dentre elas, a segurança relacionada ao convívio, materializada pelo direito à convivência familiar e comunitária, visando ao enfrentamento de situações de isolamento social, enfraquecimento ou rompimento de vínculos familiares e comunitários, dentre outras situações, por intermédio dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, tipificados pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2013, do Conselho nacional de Assistência Social – CNAS.

Esses serviços fazem parte da estrutura do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito da Proteção Social Básica, ofertados sob a responsabilidade dos municípios,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES
"Terra do Rei Pelé"
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDESO



conforme estabelece o Art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

A LOAS, em seu Art 6º-B, §3º, estabelece que as proteções sociais, materializadas pelos serviços, programas, projetos e benefícios, devem ser *"ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social, respeitadas as especificidades de cada ação"* podendo essas, desde que vinculadas ao SUAS, *"celebrar convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução"* dos serviços, programas e projetos socioassistenciais.

Nessa linha a Lei federal nº 13.019/2014, estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil firmadas por intermédio de termos de colaboração, fomento ou cooperação, precedidas por chamamento público.

Entretanto, a critério da administração pública, o chamamento poderá ser dispensado "no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas mpor organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política", nos termos do Art. 30, inciso VI, do Decreto 3.625/2017.

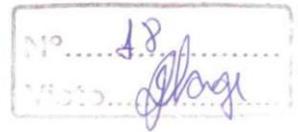
Atualmente, os Serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF ofertados pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, acompanham mais de 500 famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social, compostas por pessoas entre 18 e 59 anos de idade que vivenciam diversas situações de vulnerabilidades, às quais se constituem público dos serviços de convivência.

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, órgão da Proteção Social Especial, também atende pessoas adultas vítimas de violações de direitos. Atualmente, acompanha 358 famílias e/ou indivíduos, das quais são membros pessoas com deficiência, pessoas que sofrem violência intrafamiliar; que vivenciam negligência ou abandono; mulheres vítimas de violência doméstica; pessoas em situação de rua e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

A demanda demonstrada retrata a necessidade da manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas entre 18 e 59 anos de idade – especialmente para jovens e adultos pertencentes a famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; ou que vivenciam situação de isolamento social, violência e, ou negligência, acolhimento, abuso e, ou exploração sexual, situação de rua, deficiências e, ainda, jovens egressos de cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto – a fim de garantir proteção social a esse público e evitar a quebra de vínculos daqueles que já são atendidos pelo serviço com a equipe técnica da OSC ofertante. Ressalta-se, ainda, que o Município não executa esse serviço de forma direta, razão pela qual a Administração municipal opta pela manutenção da parceria com o LAR FABIANO DE CRISTO.

A OSC está constituída como organização de assistência social, sem fins lucrativos, conforme a devida inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS (Anexo I) e com cadastro ativo no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS (Anexo II) satisfazendo, assim, os requisitos constantes do Art 2º, da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, do CNAS e o credenciamento no Órgão Gestor da Assistência Social, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 33, do Decreto nº 3.625/2017.

A escolha dessa Organização para execução, única instituição ofertante desse Serviço no Município, deu-se em razão dela possuir experiência na execução, já que ela vem mantendo parceria com o Município por meio de convênios e termos de colaboração, por maio dos quais a Administração Pública repassa recursos para manutenção do serviço.



2.3 - Do Cronograma e Desembolso

A parceria terá vigência de 12(doze) meses, a contar do dia 01 de setembro de 2023, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo, de 5(cinco) anos, nos termos do art. 81 do Decreto Municipal nº 3.625/2017.conforme avaliação da Prefeitura Municipal de Três Corações.

O valor da parceria é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividindo em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2.4 – Conclusão

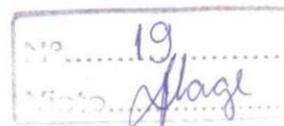
Por todo o acima exposto, evidencia-se o cumprimento das exigências para a dispensa do chamamento público com o objetivo de celebrar parceria com o Lar Fabiano de Cristo – Casa da Fraternidade, nos termos do Art. 30, VI da Lei Federal nº 13.019/2014, do Inciso IV, do Art. 33 e 35 do Decreto nº 3.625/2017, bem como as disposições específicas da Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016, Do CNAS.

Três Corações, 07 de agosto de 2023.

Daniella S. Moraes
DANIELLA SILVA DE MORAIS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social- SEDESO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES
"Terra do Rei Pelé"
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDESO



DE ACORDO,

Trata-se de Dispensa de Chamamento Público para celebração de Termo de Parceria com Lar Fabiano de Cristo – Casa da Fraternidade, CNPJ sob o nº 33.948.381-0029-95

As considerações trazidas pela Secretária Municipal de Assistência Social atendem ao interesse público, obedecem aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que DEFIRO à justificativa e HOMOLOGO para os devidos fins e direitos.

A justificativa e homologação deverão ser disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Três Corações como forma de atender o art. 32 § 1º da Lei Federal 13.019/2014 e do art.35, §1º do Decreto Municipal nº3.625/2017. O extrato do Termo, após o cumprimento dos devidos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Três Corações/MG, 07 de Agosto de 2023.


JOSÉ ROBERTO DE FÁTIMA GOMES
Prefeito Municipal de Três Corações.



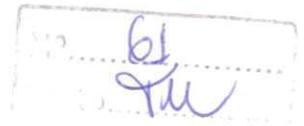
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

• “Terra do Rei Pelé”

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

Decreto Municipal nº 3.615, de 1º de dezembro de 2017



MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº __/2023

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS
CORAÇÕES, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E LAR
FABIANO DE CRISTO – CASA DA
FRATERNIDADE**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.955.535/0001-19, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Av. Brasil, 225, Jardim América, neste Município, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOSÉ ROBERTO DE PAIVA GOMES**, brasileiro, casado, portador do CPF 189.007.716-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **MUNICÍPIO** e a **OSC LAR FABIANO DE CRISTO – CASA DA FRATERNIDADE**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.948.381-0029-95, situada na Rua Dr. José Garcia da Fonseca, nº57, Jardim Santa Tereza, nesta cidade, doravante denominada **OSC**, representada pelo seu Presidente, **JULIANA SANTOS DE ANDRADE** portador do CPF: 079.755.276-61, residente e domiciliada nesta cidade, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelo Decreto Municipal nº 3.625, de 1º de dezembro de 2017, consoante o Processo Administrativo de Termo de Parceria nº XXXXXXXX e respectiva Chamada Pública/Dispensa/Inexigibilidade, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recurso financeiro à OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 3.625/17, para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoas Adultas;

1.2 O Plano de Trabalho e Estatuto da OSC são partes integrantes do presente Termo de Colaboração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

• "Terra do Rei Pelé"

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

Decreto Municipal nº 3.615, de 1º de dezembro de 2017

62
mu

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente termo vigorará a partir de 01 de setembro de 2023 até 31 de agosto de 2024, podendo ser prorrogado pelo mesmo período ou frações deste, a critério da Administração Pública, mediante manifestação de interesse da OSC em até 30 (trinta) dias do término da vigência.

2.2 – As prorrogações serão limitadas, ao prazo máximo, de 5(cinco) anos, nos termos do art. 81 do Decreto Municipal nº 3.625/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE DOS RECURSOS

3.1 – O MUNICÍPIO repassará à OSC para a execução das ações previstas na cláusula primeira, o valor total de O valor da parceria é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividindo em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). conforme o cronograma abaixo, que será creditada em conta bancária da Organização celebrante, aberta especificamente para esse fim.

3.2 - Cronograma de desembolso:

Mês/Ano	Valor
Setembro/2023	RS10.000,00
Outubro/2023	RS10.000,00
Novembro/2023	RS10.000,00
Dezembro/2023	RS10.000,00
Janeiro/2024	RS10.000,00
Fevereiro/2024	RS10.000,00
Março/2024	RS10.000,00
Abril/2024	RS10.000,00
Mai/2024	RS10.000,00
Junho/2024	RS10.000,00
Julho/2024	RS10.000,00
Agosto/2024	RS10.000,00
Total	RS120.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

• “Terra do Rei Pelé”

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

Decreto Municipal nº 3.615, de 1º de dezembro de 2017

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta de dotação orçamentária específica no orçamento de 2023 da Secretaria de Desenvolvimento Social, (Lei Orçamentária Anual nº 4.794 de 2022) em conformidade com a Lei nº 4638, de 30 de Dezembro de 2021 (Pano Plurianual – PPA) e Lei nº 4.728 de 2022 de 20 de Julho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO):

As despesas decorrentes da parceria correrão da Dotação: 11001.0824401204.570.33504300000.15000000000 Subvenções Sociais. Ficha: 00673-15000000000

CLÁUSULA QUINTA – DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTES TERMO DE COLABORAÇÃO.

5.1 - A este Termo de Colaboração fez-se procedimento de Dispensa, nos termos do Art. 30, VI da Lei nº 13.019/2014 e do Art. 33, Inciso IV e parágrafo único do decreto municipal 3625/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DA OSC

6.1 - São obrigações e responsabilidades da OSC:

- a) Ofertar o programa (descrição do programa) e conforme a proposta constante do Plano de Trabalho apresentado;
- b) Cumprir o Plano de Trabalho apresentado.
- c) Realizar as contratações de profissionais para a execução do Serviço;
- d) Atender ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.625/2017;
- e) Prestar contas à Câmara Municipal e ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Controle Interno, até 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso financeiro;
- f) Aplicar os recursos financeiros recebidos, em decorrência da parceria, quando não utilizados, nos termos dos §1º e 2º do art. 48 do Decreto Municipal nº 3.625/2017.

63
TU



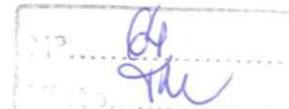
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

• “Terra do Rei Pelé”

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

Decreto Municipal nº 3.615, de 1º de dezembro de 2017



- g) Disponibilizar, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, documentos necessários para fiscalização da execução do Termo de Colaboração, bem como permitir a fiscalização no local da execução;
- h) Dar continuidade aos objetivos previstos em seu Estatuto Social;
- i) Aplicar os recursos financeiros única e exclusivamente no custeio e aprimoramento do Serviço;
- j) Manter os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal e assegurar a qualidade dos serviços pactuados;
- k) Notificar à (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social) eventuais alterações de suas estruturas jurídicas, estatutos ou diretorias, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alteração, com cópia autenticada das respectivas certidões;
- l) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o público assistido em atendimento do objeto da parceria para fins de experimentação.
- m) Manter o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço residencial, inclusive de seu representante legal, atualizados junto à no Cadastro Municipal de Entidades Beneficentes;
- n) Informar ao MUNICÍPIO eventuais alterações dos membros da equipe executora da parceria;
- o) Não divulgar os dados confidenciais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do MUNICÍPIO ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- p) Não efetuar ou permitir que terceiros efetuem cobranças aos usuários relativamente aos recursos utilizados em seu atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

• “Terra do Rei Pelé”

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

Decreto Municipal nº 3.615, de 1º de dezembro de 2017

NO 65
911

q) Ter estrutura provida de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

r) Apresentar, na prestação de contas regulares à Secretaria Municipal de Controle Interno e Gestor de Parceria, todos os documentos previstos no art. 64 do Decreto Municipal nº 3.625/2017, especialmente, a cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações objeto da parceria.

Parágrafo Único - Somente será permitida a participação de estudantes/estagiários na prestação de serviços subvencionados, se realizados sob a permanente e direta supervisão de um profissional responsável pela assistência, de acordo com as diretrizes e compromissos previamente definidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Efetuar o repasse do recurso financeiro nos moldes do Termo de Colaboração avençado;
- b) Fiscalizar a execução do Plano de Trabalho, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor da Parceria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social nomeado pela **Portaria nº 08/2023 de 03 de Agosto de 2023**.

Parágrafo único – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório técnico, ao final da vigência do presente termo, a cerca do cumprimento dos objetivos pactuados, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 3.625/2017, encaminhando-o à Secretaria Municipal de Controle Interno – SEMCI e o Gestor de Parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Fica desde já garantida ao **MUNICÍPIO** a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração (art. 58 da Lei nº 13.019/2014 c/c Art. 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.625/17).

8.2 - No exercício da fiscalização, o **MUNICÍPIO** terá acesso aos dados relativos à



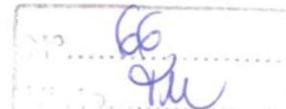
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

• “Terra do Rei Pelé”

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

Decreto Municipal nº 3.615, de 1º de dezembro de 2017



8.3 - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Termo de Colaboração se realizarão pela Comissão de Monitoramento e Avaliação (Arts. 52 a 57, do Decreto Municipal nº 3.625/17), ou por terceiros devidamente contratados.

8.4 - A fiscalização exercida sobre o programa ora avençado será ampla e irrestrita, sem prejuízo de plena responsabilidade da **OSC** perante o **MUNICÍPIO** ou para com terceiros.

8.5 - A **OSC** facilitará à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos profissionais designados para tal fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Poderão ocorrer alterações no plano de trabalho da parceria, desde que em conformidade as hipóteses previstas no Art. 57 da Lei nº 13.019/2014, por meio de termo aditivo.

9.2 – As alterações no Plano de Trabalho, relativas ao remanejamento dos recursos financeiros recebidos, obedecerão às hipóteses e à forma dispostas no art. 51 do Decreto Municipal nº 3.625/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A **OSC** declara reconhecer o direito do **MUNICÍPIO** em rescindir unilateralmente o presente Termo de Colaboração nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014.

10.2 - O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por convenção das partes (Art. 42, XVI, da Lei nº 13.019/2014).

10.3 - Em caso de inexecução total ou parcial deste Termo de Colaboração, o **MUNICÍPIO** poderá rescindi-lo administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

• “Terra do Rei Pelé”

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

Decreto Municipal nº 3.615, de 1º de dezembro de 2017

67
Tm

11.1 - O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração ou do dever originado de norma legal ou regulamentar pertinentes, sujeitará a **OSC** às sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014, além do imediato bloqueio da liberação dos pagamentos, conforme averiguado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

11.2 - A **OSC** será civilmente responsável pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão danosos para o **MUNICÍPIO**, para seus usuários ou para terceiros, praticados por seus empregados, prepostos e diretores, e pelos profissionais vinculados aos seus quadros, porém admitidos em seus recintos para participarem da prestação de serviços.

Parágrafo Único – A responsabilidade, disposta no item 11.2, estende-se para as consequências danosas às suas instalações, mobiliário, equipamentos e aparelhagens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NÃO INTERRUÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1 - A **OSC**, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público, não poderá interromper a execução deste Termo de Colaboração

12.2 – O atraso na disponibilização dos recursos da parceria por parte do **MUNICÍPIO** autoriza o reembolso de recursos próprios da **OSC** despendidos, inclusive, para pagamento de multas e juros de mora, desde que devidamente comprovado seu uso no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, nos termos do art. 50 do Decreto Municipal nº 3.625/2017.

12.3 – Caso a **OSC** interrompa, por qualquer motivo, a execução deste Termo de Colaboração, poderá o **MUNICÍPIO** utilizar-se dos meios necessários para dar continuidade na execução do projeto/serviço, nos termos do art. 42, inciso XII, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanentes adquiridos em decorrência dessa parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

• “Terra do Rei Pelé”

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

Decreto Municipal nº 3.615, de 1º de dezembro de 2017

68
Tm

13.2 – Para os fins deste termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos em decorrência deste Termo de Colaboração.

13.3 - Quando do término deste Termo de Colaboração ou em caso de extinção da **OSC**, os bens remanescentes da parceria adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público, salvo, no primeiro caso, de renovação do Termo.

13.3.1 – Em caso de incorporação do patrimônio, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social comunicará o fato à Secretária Municipal de Controle Interno – SEMCI para providências administrativas cabíveis.

13.4 – Os bens remanescentes adquiridos em consequência dessa parceria poderão, a critério do **MUNICÍPIO**, ser doados a outra **OSC** que se proponha a fim igual ou semelhante ao da **OSC** donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor do **MUNICÍPIO**.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Este Termo de Colaboração é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas, a Lei Federal nº 13.019/14 e o Decreto Municipal nº 3.625/17 e suas alterações.

14.2 - Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Termo de Colaboração serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

14.3 - É de exclusiva responsabilidade da **OSC**, o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, em conformidade com o Art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/14.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

• “Terra do Rei Pelé”

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

Decreto Municipal nº 3.615, de 1º de dezembro de 2017



14.4 - É de exclusiva responsabilidade da **OSC**, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste Termo de Colaboração, em conformidade com o Art. 42, Inciso 30, da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Três Corações- MG para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem assim, juntos e acordados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Termo de Colaboração em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

TRÊS CORAÇÕES-MG, __ de _____ de 20 __.

Assinatura do Representante da OSC

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF:

Nome: _____

CPF: